A VOZ do SINTSEF
CUT CONDSEF/FENADSEF
Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado do Ceará
#Pelavidacontraacovid19
#EmdefesadoSUS
#Emdefesadosserviçospúblicos
#nenhumdireitoamenos
Mais notícias em: www.sintsefceara.org.br|Para receber envie email: imprensasintsef@gmail.com| Ano VII - Nº 1913 13/05/2020

PLP 39/2020: de onde sairá a ajuda aos estados e municípios? Bolsonaro-Guedes-Maia-Alcolumbre querem tirar dos serviços públicos

Confira o artigo do secretário de Assuntos Jurídicos, Parlamentares e de Classe da Condsef/Fenadsef, Edison Cardoni, destrincha e esclarece pontos do PLP 39/20 que engessam setor público em troca de uma ajuda financeira insuficiente a estados e municípios

Num valor insuficiente, a necessária ajuda aos estados e municípios em meio à pandeia da Covid-19 foi aprovada, em 07.05, na forma do PLP 39/2020, depois de idas e vindas entre o Senado e a Câmara Federal.Por pressão do governo Bolsonaro, o Senado acrescentou ao projeto inicial certas "contrapartidas", concentradas nos artigos 7º e 8º do PLP

São medidas que enfraquecem os serviços públicos. E num momento em que eles se mostram mais necessários do que nunca para a população trabalhadora.

Ademais, o PLP 39 agrava restrições já existentes na Lei Complementar 101 – lei mal denominada de "responsabilidade fiscal", adotada no governo FHC por imposição do FMI - e ainda faz concessões à especulação financeira: o Art. 6º, traz uma problemática permissão para os estados e municípios securitizarem suas dívidas, o que abre a possibilidade de as receitas futuras ficarem na mão dos especuladores.

O Art. 7º reduz o intervalo de tempo entre eleições em que os entes públicos estão autorizados a realizar qualquer ato que aumente despesa com pessoal, desde reajustes salariais até a contratação de aprovados em concurso público.

Na prática, isso pode significar que novas contratações e a possibilidade de reajuste salarial futuro para os atuais servidores e empregados públicos federais só poderiam ocorrer se incluídas no orçamento de 2023 para vigorar em 2024!

O Art. 8º estabelece, até dezembro de 2021, o congelamento dos salários e de uma série de atos que aumentem despesas com servidores e empregados púbicos. Também estão proibidos novos concursos, exceto em algumas situações como reposição de aposentadorias e seleção para contratos temporários.

Não havia e nem há no horizonte governos municipais, estaduais e muito menos o federal que estejam vislumbrando a aprovação de novas leis que concedam reajustes para servidores ou empregados públicos.

Por isso mesmo o congelamento salarial afeta, sobretudo, a massa desses trabalhadores que recebe os menores salários, que poderiam ser majorados por leis de âmbito nacional, em janeiro de 2021: o reajuste do salário mínimo, ou, no caso dos professores, o reajuste do piso nacional do magistério da educação básica (Lei 11.738 de 2008).

Leia artigo completo em www.condsef.org.br

Boletim editado pela Assessoria de Comunicação /Coordenação: Afonso Barbosa e Lucy Mary Gomes Matos
Jornalista responsável: Camila Garcia (3357 CE)

#FicaEmCasa